

Trata-se de representação proposta pela Coligação Cambé Unida e Decidida, por meio de seu representante, contra Coligação A Vitória do Povo, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, LUIZ CÉSAR LAZARI, BLOG DO LUIZ CESAR e JORNAL CAMBÉ DE FATO, sob a alegação de que os representados, através de Luiz Cesar Lazari, que é proprietário do Jornal Cambé de Fato e do Blog do Luiz Cesar, tem se valido do Blog e da rede social Facebook, para diversos ataques ao candidato a prefeito da Coligação ora requerente; que em sua postagem do dia 24/08/2012, afirmou que: “Cai a máscara: Dr. Martins parte para a agressão. Durou pouco a fase 'paz e amor' do médico Armando Jairo da Silva Martins, o Dr. Martins, candidato a prefeito pelo PSC (foto). Sem ter propostas consistentes e sem conhecer a fundo os problemas da cidade, Martins partiu nesta sexta-feira para a agressão pura e simples, ao veicular um jornal do prefeito João Pavinato. Para analistas consultados, a agressão demonstra desespero e mostra claramente a verdadeira 'cara' do médico, que antes se fazia de bonzinho. Por sua vez, João Pavinato demonstrou tranquilidade e já avisou que não vai aceitar provocações e vai continuar sua campanha de proposta, discutindo com a comunidade os problemas e soluções para a cidade.”. Disse que tal postagem serve para atacar, deliberadamente, o candidato Dr. Martins, da Coligação representante. Pugnou pela concessão de liminar determinando-se aos representados que excluam de qualquer rede social a referida postagem, constando a informação de que a remoção se deu por ordem judicial, determinando-se, ainda, que os representados não publiquem matéria de igual teor.

A liminar pleiteada merece acolhida.

Estabelece o artigo 273, do Código de Processo Civil, que: “O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”. Constata-se, portanto, que além dos pressupostos sempre concorrentes, a prova inequívoca e a verossimilhança, devem estar agregados, impreterivelmente, ao menos um dos pressupostos alternativos, o periculum in mora ou os atos protelatórios do réu.

Na hipótese dos autos, a requerente afirma que a matéria veiculada na rede social é ofensiva ao candidato a prefeito Dr. Martins, da Coligação autora, o que, em sede de cognição sumária, não exauriente, se vislumbra.

Dessume-se que o representado Luiz Cesar Lazari utiliza em seu Blog e também em sua página do Facebook, expressões ofensivas quando afirma “Cai a máscara”, referindo ao candidato Dr. Martins, além de afirmar que o mesmo “...partiu nesta sexta-feira para a agressão pura e simples, ao veicular um jornal do prefeito João Pavinato. Para analistas consultados, a agressão demonstra desespero e mostra claramente a verdadeira 'cara' do médico, que antes se fazia de bonzinho”.

Da análise superficial do texto acima referido, própria nesta fase procedimental, constata-se

que, em tese, pode estar caracterizado a ocorrência de delito contra a honra do candidato da coligação requerente. Tal fato, por si só, autoriza a concessão da liminar objetivando a cessação da irregularidade.

Presentes, pois, os requisitos ensejadores da liminar pretendida.

Assim, defiro o pedido de liminar, inaudita altera pars e, por corolário, determino aos requeridos que excluam, no prazo de vinte e quatro horas, de qualquer rede social, em especial nos perfis dos representados Luiz Cesar Lazari e do Jornal Cambé de Fato, no Facebook, incluindo os seus compartilhamentos, e do Blog do Luiz Cesar, descrito na inicial, a postagem “Cai a máscara: Dr. Martins parte para a agressão”, substituindo o texto pela informação “Postagem removida por decisão liminar da Justiça Eleitoral”, abstendo-se os representados de publicarem no Jornal Cambé de Fato matéria de igual teor, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por ilícito perpetrado. Oficie-se ao Facebook para cumprimento da ordem.

Notifiquem-se os representados acerca do conteúdo da inicial, entregando-lhes a segunda via apresentada pelo representante, com cópia dos documentos, para que, no prazo de quarenta e oito horas, apresentem defesa, caso queiram, juntando documentos e rol de testemunhas, se cabível.

Após, ao Ministério Público.

Intimem-se.

Cambé, Pr, 24 de agosto de 2012 (20:02)

Ricardo Luiz Gorla

Juiz Eleitoral